



Gabinete do(a) Vereador(a) Roninho Passos

PROJETO INDICATIVO

Altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei 3.770, de 02 de outubro de 2018, para aumentar o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário base para 40% (quarenta por cento) do salário base.

Art. 1º O § 2º, do art. 2º da Lei nº 3.770, de 02 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§2º O agente da Guarda Civil Municipal de Linhares, que é uma atividade operacional e de elevado risco, fará jus ao adicional de periculosidade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, desde que o servidor esteja lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ficando impedido de receber outros adicionais que tenham por base a periculosidade da função desempenhada, nos termos da Lei nº 12.470/2011 e Portaria 1.885/2013.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto Indicativo, a fim de que seja analisado e aprovado por Vossa Senhoria, que visa sobre a majoração do adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal passando do percentual de 30% (trinta por cento) para 40% sobre o vencimento básico.

O Projeto de lei em questão objetiva alterar dispositivo na Lei Municipal nº Lei 3.770, de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre a guarda civil no âmbito do município de Linhares.

Esta majoração se justifica pelo crescimento assustador do número de homicídios, roubos, assaltos a mão armada, arrombamento de pontos comerciais e tráfico de drogas no nosso município, tendo em vista que a guarda municipal vem atuando no combate à esses crimes, inclusive com o uso de armas de fogo, o que eleva o risco da atividade.

Portanto, o aumento do percentual no adicional de periculosidade visa compensar o risco que o Guarda Municipal está sujeito no desempenho de suas atribuições, bem como reconhecer à importância e qualidade do serviço prestado.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal reconheceu as guardas municipais como integrantes do Sistema Único de Segurança Pública e esse entendimento está em harmonia com a Lei 13.022/2014 (que estabelece o estatuto geral das guardas municipais) e a Lei 13.675/2018 (que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública).

Pelo exposto, e por considerar a importância e a pertinência da matéria, solicitamos a Vossa Excelência a apreciação e posterior aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", 26 de outubro de 2023.

Roninho Passos
Vereador(a) - DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003200350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 26/10/2023 08:38

Checksum: **CEEA0513AFDFEA2B41C14527CBBDF9C7AB8032D520A805A060BAE81628F88A13**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370037003200350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.